



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 46790/17

EXERCÍCIO: 2018
SUBCATEGORIA: LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Livramento
DATA DE ENTRADA: 13/07/2017
ASSUNTO: Encaminhamento de LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
relativa ao exercício de 2018.
INTERESSADOS: Carmelita Estevão Ventura Sousa
Djair Jacinto de Moraes



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

"Boletim Oficial do Município"

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

BOLETIM N.º 006 –XVI / 2017

LIVRAMENTO PB, 10 DE JULHO 2017 SEGUNDA-FEIRA

PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Prefeita: Carmelita Estevão Ventura Sousa Vice-Prefeito: Adriano Sueldon Leite Assessor (A): Sec. Geral e de Planejamento: Irys Latyery Ventura Nunes Sec. de Adm e Finanças: Rosa Martha Ventura Nunes Sec. de Saúde: Elizabeth Cavalcante de Araújo Vilar Sec. de Educação: Neumann Cristina Soares de Araújo Sec. de Ação Social: Maria do Socorro Silva Eduardo Sec. de Agric. Meio Ambiente e Rec. Hídricos: Ernandes Barbosa Nóbrega Sec. de Serv. Urbanos: Marcos Flávio Leite Sec. de Cult. Tur. Esporte e Lazer: Alan Kardec das Neves Bezerra	Presidente da Mesa: Aliomar Soares de Araújo Vice-Presidente: Alzenhalley das Neves Bezerra 1ª Secretária: Adriana Alves de Brito 2º Secretário: Manoel Adeilson Filho Vereadora: Ana Maria Alves Oliveira Vereador: Guilherme Torres Vilar Vereador: Joana Paula de Farias Pereira Vereador: José Nilo Campos Barreto Vereador: Leonardo Arruda Ventura

Atos, Editais, Publicações

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI 509/2017

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2018 e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Em cumprimento às disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Livramento para o exercício de 2018, compreendendo:

- I - as disposições sobre prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura do orçamento municipal;
- III - a elaboração, alteração e execução orçamentária;
- IV - as despesas de pessoal e encargos sociais;
- V - as condições para concessão de recursos públicos;
- VI - as alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições sobre a dívida pública municipal; e
- VIII - as disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta Lei, os seguintes Anexos:

- a) metas fiscais elaboradas em conformidade com os §§1º e 2º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

- b) riscos e eventos fiscais elaborados em conformidade com o §3º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2018, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades municipais, estão estabelecidas no Anexo do Projeto de Lei que "Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018-2021".

Parágrafo único O Orçamento Anual será elaborado em consonância com as prioridades e metas estabelecidas na forma do caput deste artigo e estar adequadas ao Plano Plurianual – PPA 2018-2021.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art.3º O Orçamento para o exercício financeiro de 2018 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e será elaborado levando-se em conta à estrutura organizacional do Município e suas possíveis alterações.

Art. 4º A proposta orçamentária do Município evidenciará as receitas por rubricas e suas respectivas despesas, por função, sub função, programa, projetos, atividades e operações especiais de cada unidade gestora e conterá:

- I - mensagem encaminhando o projeto de lei;
- II - texto da lei;
- III - demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;
- IV - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO
"Boletim Oficial do Município"

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

BOLETIM N.º 006 –XVI / 2017 LIVRAMENTO PB, 10 DE JULHO 2017 SEGUNDA-FEIRA

- V - quadro das dotações por órgãos de governo e administração; VI - demonstrativo da despesa por órgãos e funções;
 VII - programa de trabalho através da funcional programática; e
 VIII - demonstrativo da despesa segundo sua natureza.

Art. 5º Para efeito desta Lei entende-se por:

- I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
 II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
 III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e
 IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Parágrafo único – As categorias de programação de que trata o art. 10 desta Lei serão identificadas por programas e ações (atividades, projetos, operações especiais), de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2018-2021.

CAPÍTULO IV
DA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DO
ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 6º A proposta orçamentária do Município, relativa ao exercício financeiro de 2018, deverá ser elaborada em conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis geralmente aceitos, o de igualdade, prioridade de investimentos nas áreas sociais, austeridade na gestão dos recursos públicos, modernização na ação governamental, transparência na elaboração e execução do orçamento.

Art. 7º O Poder Legislativo elaborará seu detalhamento de despesas para o exercício financeiro de 2018, observadas as determinações contidas nesta Lei e no art. 29-A da Constituição Federal, devendo encaminhá-lo ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo de remessa da proposta orçamentária a Câmara Municipal.

Art. 8º As emendas ao projeto de lei orçamentária devem obedecer ao disposto no art. 166, §3º, da Constituição Federal e não poderão indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

- I - dotações com recursos vinculados;
 II - dotações referentes à contrapartida;
 III - dotações referentes a obras em andamento;
 IV - dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais; e
 VI – dotações destinadas à cobertura de despesas com pessoal.

Art. 9º A proposta orçamentária de 2018 contemplará autorização ao Chefe do Poder Executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, observando o disposto na Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, visando:

- I - criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente;
 II - movimentar, internamente, o Orçamento quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas;
 III - incorporar valores que excedam às previsões constantes da Lei Orçamentária de 2018; e
 IV – anular parcial ou totalmente dotações de créditos especiais e ou extraordinários, quando os mesmos tiverem saldo que não forem mais utilizados.

Parágrafo único – Para cumprimento do disposto no caput deste artigo, o chefe do poder executivo poderá utilizar 60% (sessenta) por cento do valor das dotações orçamentárias.

Art.10. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2018 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no parágrafo único do art. 5º desta Lei.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2018 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 11. O Governo Municipal destinará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, na manutenção e desenvolvimento do



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

"Boletim Oficial do Município"

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

BOLETIM N.º 006 –XVI / 2017 LIVRAMENTO PB, 10 DE JULHO 2017 SEGUNDA-FEIRA

ensino, como estabelece o artigo 212 da Constituição Federal e Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Parágrafo único. O Município aplicará parte dos recursos a que se refere o caput deste artigo, na manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, nos termos estabelecidos no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Art. 12. A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para financiamento das ações e serviços públicos de saúde no ano de 2018, no mínimo, de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, b e § 3º, da Constituição Federal.

Art. 13. O Orçamento de 2018 deverá conter Reserva de Contingência, limitada a 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista, destinada a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais, dentre outros imprevistos e imprevisíveis.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas à menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais às necessidades do Poder Público.

Art. 14. Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do art.16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

Art. 15. Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, conforme disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Art. 16. A destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio, salvos os projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

CAPÍTULO V

DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 17. Para efeito do disposto nos artigos 37, V e X e 169, §1º, inc. II, da Constituição Federal, bem como a Lei Complementar nº 101, de 2000, fica

estabelecido que a Administração Direta e Indireta, e o Poder Legislativo, poderão criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreira, realizar concurso público, conceder qualquer vantagem, corrigir, reajustar ou aumentar a remuneração dos servidores públicos municipais e admitir pessoal, mediante lei e havendo prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da respectiva despesa, em observância aos limites constitucionais e legais.

§ 1º. - Os recursos para as despesas decorrentes dos atos dispostos no caput deste artigo deverão estar previstos no Orçamento de 2018 ou acrescidos por créditos adicionais.

§ 2º – Quando houver majoração do salário mínimo nacional por parte do Governo Federal, os servidores deste município que percebem valor equivalente a esse patamar, serão contemplados com reajuste no mesmo percentual.

Art. 18. A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, não excederá os limites de 54% (cinquenta e quatro por cento) e 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, observada os limites prudenciais.

Art. 19. No exercício financeiro de 2018 a realização de hora extra, quando a despesa com pessoal houver excedido o limite disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente poderá ocorrer nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente.

Art. 20. Serão considerados contratos de terceirização de mão-de-obra, para efeito do disposto no §1º do art.18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, desde que haja vacância dos cargos a serem substituídos, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal.

CAPÍTULO VI

DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE RECURSOS

PÚBLICOS

Art. 21. O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, transferir recursos do Tesouro Municipal, a título de subvenção social, às entidades sem fins lucrativos, as quais desenvolvam atividades nas áreas social, médica, educacional, cultural e desportiva, desde que estejam legalmente constituídas.

§1º As entidades beneficiadas nos termos do caput deste artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

"Boletim Oficial do Município"

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

BOLETIM N.º 006 –XVI / 2017 LIVRAMENTO PB, 10 DE JULHO 2017 SEGUNDA-FEIRA

§2º Fica vedada à concessão de subvenção a entidades que não cumprirem as exigências do §1º deste artigo, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

Art. 22. O Poder Executivo poderá destinar recursos para pessoas físicas ou jurídicas situadas no Município, visando cobrir suas necessidades ou déficit, respectivamente, observadas as disposições contidas em lei municipal específica.

Art. 23. A Lei Orçamentária conterá dotação para acobertar despesas com contribuições a entidades que visem o desenvolvimento municipal ou regional.

CAPÍTULO VII

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 24. Qualquer Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos, isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o Orçamento de 2018, deverá, para sua aprovação, observar os termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000, no que couber.

Art. 25. O Chefe do Poder Executivo, autorizado em lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nesses casos, serem considerados os cálculos da estimativa da receita.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art.26. A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.

Art. 27. Observada a legislação vigente, o Município poderá realizar operações de crédito destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento.

Art. 28. As operações de crédito deverão ser autorizadas por lei específica e constar do Orçamento Anual para 2018.

Art. 29. A Lei Orçamentária de 2018 poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receitas, assumidas a partir do dia 10 de janeiro, com quitação integral até o dia 10 de dezembro de 2018.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. A despesa de competência de outros entes da Federação só será assumida pelo Município quando firmado convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, previsto recurso na lei orçamentária e que visem ao desenvolvimento municipal.

Art. 31. A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar os custos de cada ação governamental.

Art. 32. A Proposta Orçamentária do Município, relativa ao exercício de 2018, deverá ser elaborada de conformidade com o princípio de transparência dos atos de gestão, além dos princípios contábeis geralmente aceitos, a fim de garantir o livre acesso e participação dos cidadãos às informações relativas a elaboração, execução e acompanhamento do orçamento, inclusive na discussão em audiências públicas.

Parágrafo único. São instrumentos de transparência dos atos de gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

- I – o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;
- II – os relatórios resumidos da execução orçamentária;
- III – os relatórios de gestão fiscal;
- IV – o balanço geral anual;
- V – as audiências públicas; e
- VI – as leis, os decretos, as portarias e demais atos do Executivo.

Art. 33. Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2018 não seja devolvido até 31 de dezembro de 2017 ao Poder Executivo para sanção, até que o mesmo o seja, a programação dele constante poderá ser executada à razão de 1/12 (um doze avos).

Art. 34. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Livramento, 16 de junho de 2017.

Carmelita Estevão Ventura Sousa
Prefeita - Constitucional

LEI 510/2017

Livramento 06 de junho de 2017

Cria a Festa da Cabra no âmbito do Município de Livramento, e dá outras providências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

"Boletim Oficial do Município"

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

BOLETIM N.º 006 –XVI / 2017 LIVRAMENTO PB, 10 DE JULHO 2017 SEGUNDA-FEIRA

Art. 1º - A criação da festa da cabra, tem a finalidade de incentivar a economia financeira local do município, através da produção de leite de cabra. Assim como a produção de carne caprina e ovina, e inclusão no calendário das festividades, no âmbito do Município de Livramento PB.

Art. 2º - A festa da cabra acontecerá a cada ano em curso, a data a ser realizada será determinada pela Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

Art. 3º - A festa da cabra contemplará acontecimentos como torneio leiteiro, laço do bode e pega do bode.

Art. 4º - Dentro da festa da cabra será incluído apresentações culturais com artistas músicos, violeiros e declamadores. Assim como exposição de animais e a comercialização, como também exposição do Museu do Homem do Cariri.

Art. 5º - A organização da festa ficará sobre a responsabilidade da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

Art. 6º - Fica autorizado o poder público a criar mecanismos orçamentários necessários à cobertura de eventuais despesas adicionais.

Carmelita Estevão Ventura Sousa
Prefeita constitucional

DECRETO N° 491, DE 16 DE JUNHO DE 2017

DECRETA LUTO
OFICIAL NAS
REPARTIÇÕES
PUBLICAS MUNICIPAIS
E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

CARMELITA ESTEVÃO VENTURA SOUSA, PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE LIVRAMENTO, PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelos arts. 69, incisos II e IV e 93, inciso I, alínea "o" da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO o falecimento da cantora **ELIZA CLÍVIA ANGELINO MARANHÃO**, filha natural de Livramento;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado **LUTO OFICIAL** por 03 (três) dias nas repartições públicas municipais.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Livramento, Estado da Paraíba, em 16 de junho de 2017.

Carmelita Estevão Ventura Sousa
Prefeita Constitucional

DECRETO N° 492

Livramento 16 de junho de 2017

DECRETA PONTO
FACULTATIVO EM
VIRTUDE DAS
FESTIVIDADES
JUNINAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

CARMELITA ESTEVÃO VENTURA SOUSA, PREFEITA CONSTITUCIONAL DO

MUNICIPIO DE LIVRAMENTO, PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelos arts. 69, incisos II e IV e 93, inciso I, alínea "o" da Lei Orgânica Municipal e **levando em consideração as Festividades Juninas que ocorrerão no Município;**

DECRETA:

Art. 1º - Fica Decretado ponto facultativo, para o funcionamento das repartições públicas municipais de Livramento PB, nas abaixo especificada do mês de junho do corrente ano, em virtude dos festejos juninos:

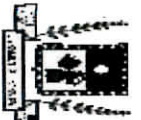
- **Dia 23 de junho de 2017 – Ponto Facultativo;**
- **Dias 26 de junho de 2017: Ponto Facultativo;**
- **Dias 27 e 28 de junho de 2017: Expediente Normal;**
- **Dias 29 e 30 de junho de 2017: Ponto Facultativo;**

Parágrafo Único: As Secretarias de Urbanismo, Saúde, Adm. e Finanças e o Comando da Guarda Municipal, deverão manter pessoal necessário para execução das atividades de limpeza urbana, atendimento emergencial de saúde, atividades administrativas e financeiras e segurança dos prédios públicos.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Livramento, Estado da Paraíba, em 16 de junho de 2017.

Carmelita Estevão Ventura Sousa
Prefeita Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
03-PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS - 2018

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art4º, § 1º)

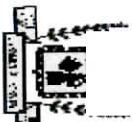
R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2018			2019			2020		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB * 100)	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB * 100)	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB * 100)
Receita Total	20.961.440,00	20.550.432,00	45,248	21.380.668,80	20.961.440,64	46,153	21.808.282,17	21.380.669,45	47,076
Receitas Primárias (I)	19.714.898,00	19.328.332,00	42,556	20.109.195,96	19.714.898,64	43,409	20.511.379,87	20.109.196,61	44,277
Despesa Total	20.961.440,00	20.550.432,00	45,248	21.380.668,80	20.961.440,64	46,153	21.808.282,17	21.380.669,45	47,076
Despesas Primárias (II)	20.962.380,00	20.247.432,00	45,250	21.381.627,60	20.652.380,64	46,155	21.809.260,15	21.065.428,25	47,079
Resultado Primário (III) = (I - II)	-1.247.482,00	-919.100,00	2,693	-1.272.431,64	-937.482,00	2,747	-1.297.880,28	-956.231,64	2,802
Resultado Nominal	-1.247.482,00	-919.100,00	2,693	-1.272.431,64	-937.482,00	2,747	-1.297.880,27	-956.231,64	2,802
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
Rec. Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
Desp. Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000

Sistema: PUPCTB(v5.00.040), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 10/04/2017 e hora de emissão: 16:28:48

CARMELITA ESTEVAO VENTURA SOUSA
GESTOR

CONPLAN SERVICO DE CONTE PLAN. ORÇAMENTARIO LTDA
CRC: PB-000381/O-0
CONTADOR



ESTADO DA PARAÍBA
03-PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR - 2018

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, INCISO I)

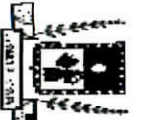
R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2016 (a)	% PIB (a/PIB)	Metas Realizadas em 2016 (b)	% PIB (b/PIB)	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) *100
Receita Total	20.346.962,20	43,922	16.561.413,53	35,750	-3.785.548,67	-18,61
Receitas Não-Financeiras (I)	19.136.962,20	41,310	16.561.413,53	35,750	-2.575.548,67	-13,46
Despesa Total	20.346.962,20	43,922	16.658.164,57	35,939	-3.688.797,63	-18,13
Despesas Não-Financeiras (II)	20.046.962,20	43,274	16.488.787,83	35,593	-3.558.174,37	-17,75
Resultado Primário (III) = (I - II)	-910.000,00	1,964	72.625,70	0,157	982.625,70	-107,98
Resultado Nominal	-910.000,00	1,964	72.625,70	0,157	982.625,70	-107,98
Dívida Pública Consolidada	9.758.952,46	21,066	10.126.726,63	21,860	367.774,17	3,77
Dívida Consolidada Líquida	9.758.952,46	21,066	10.126.726,63	21,860	367.774,17	3,77

Sistema: PUPCTB(v5.00.040), Unidade Responsável: Secretária de Finanças, Data de emissão: 10/04/2017 e hora de emissão: 16:29:40


CARMELITTA ESTEVAO VENTURA SOUSA
GESTOR


CONPLAN SERVICO DE CONT. E PLAN. ORÇAMENTARIO LTDA
CRC: PB-000381/O-0
CONTADOR



ESTADO DA PARAÍBA
03-PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES - 2018

Página : 1 / 1

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ 1,00

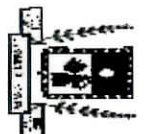
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
Receita Total	24.842.848,00	20.346.962,20	-18,10	20.550.432,00	1,00	20.961.440,00	2,00	21.380.668,80	2,00	21.808.282,17	2,00
Receitas Primárias (I)	22.743.328,00	19.136.962,20	-15,86	19.328.332,00	1,00	19.714.898,00	2,00	20.109.195,96	2,00	20.511.379,87	2,00
Despesa Total	24.842.848,00	20.346.962,20	-18,10	20.550.432,00	1,00	20.961.440,00	2,00	21.380.668,80	2,00	21.808.282,17	2,00
Despesas Primárias (II)	24.306.304,00	20.046.962,20	-17,52	20.297.243,80	1,25	20.962.380,00	3,28	21.381.627,60	2,00	21.809.260,15	2,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	-1.562.976,00	-910.000,00	-41,78	-968.911,80	6,47	-1.247.482,00	28,75	-1.272.431,64	2,00	-1.297.880,28	2,00
Resultado Nominal	-1.562.976,00	-910.000,00	-41,78	-968.911,80	-6,47	-1.247.482,00	-28,75	-1.272.431,64	-2,00	-1.297.880,27	-2,00
Divida Pública Consolidada	9.323.877,93	9.758.952,46	4,67	10.126.726,63	3,77	10.126.726,63	0,00	10.126.726,63	0,00	10.126.726,63	0,00
Divida Consolidada Líquida	9.323.877,93	9.758.952,46	4,67	10.126.726,63	3,77	10.126.726,63	-100,00	10.126.726,63	0,00	10.126.726,63	0,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	Ano-3	Ano-2	%	Ano-1	%	Ano de Referência	%	Ano+1	%	Ano+2	%
Receita Total	14.044.905,43	16.561.413,53	17,92	14.612.319,60	-11,77	14.904.565,99	2,00	15.202.657,31	2,00	15.202.657,33	0,00
Receitas Primárias (I)	14.044.905,43	16.561.413,53	17,92	14.612.319,60	-11,77	14.904.565,99	2,00	15.202.657,31	2,00	15.202.657,33	0,00
Despesa Total	13.999.828,45	16.658.164,57	18,99	14.565.421,51	-12,56	14.856.729,94	2,00	15.153.864,53	2,00	15.153.864,55	0,00
Despesas Primárias (II)	13.816.725,07	16.488.787,83	19,34	14.374.920,76	-12,82	14.662.419,17	2,00	14.955.667,55	2,00	14.955.667,57	0,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	228.180,36	72.625,70	-68,17	237.398,84	226,88	242.146,82	2,00	246.989,76	2,00	246.989,76	0,00
Resultado Nominal	228.180,36	72.625,70	-68,17	237.398,84	-100,00	242.146,82	0,00	246.989,76	0,00	246.989,76	0,00
Divida Pública Consolidada	9.759.952,46	10.126.726,63	3,77	10.126.726,63	-100,00	10.126.726,63	0,00	10.126.726,63	0,00	10.126.726,63	0,00
Divida Consolidada Líquida	9.759.952,46	10.126.726,63	3,77	10.126.726,63	-100,00	10.126.726,63	0,00	10.126.726,63	0,00	10.126.726,63	0,00

Sistema: PJPCTB(v5.00.040), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 10/04/2017 e hora de emissão: 16:30:02


CARMELITA ESTEVAO VENTURA SOUSA
 GESTOR


CONPLAN SERVIÇO DE CONT. E PLAN. ORÇAMENTÁRIO LTDA
 CRC: PB-000381/O-0
 CONTADOR



ESTADO DA PARAÍBA
03-PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - 2018

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00


	2016	%	2015	%	2014	%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
Patrimônio/Capital	10.118.085,46	100,00	8.462.700,01	100,00	6.072.717,57	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	10.118.085,46	100,00	8.462.700,01	100,00	6.072.717,57	100,00

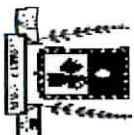
REGIME PREVIDENCIÁRIO

	2016	%	2015	%	2014	%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulado	0,00	100,00	0,00	100,00	0,00	100,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Sistema: F:\PCTB\V5.00.040), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 10/04/2017 e hora de emissão: 16:30:20


CARMEILITA ESTEVAO VENTURA SOUSA
 GESTOR


CONPLAN SERVICO DE CONT. E PLAN. ORÇAMENTARIO LTDA
 CRC: PB-000387/O-0
 CONTADOR



ESTADO DA PARAÍBA
03-PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBITIDOS COM APLICAÇÃO DE ATIVOS - 2018

Página : 1 / 1

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art4º, § 2º, inciso III)

	2016 (a)	2015 (b)	2014 (c)	R\$ 1,00
RECEITAS REALIZADAS				
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)				
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS				
	2016 (d)	2015 (e)	2014 (f)	
APLICAÇÃO DE RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)				
DESPESAS DE CAPITAL				
Investimentos	1.394.304,27	1.094.195,98	1.923.335,14	1.923.335,14
Inversões Financeiras	1.394.304,27	1.094.195,98	1.923.335,14	1.923.335,14
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDENCIA				
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	Ano-2 (g) = ((Ia - II(d) + IIIh)	Ano-3 (h) = ((Ib - II(e) + IIIi)	Ano-4 (i) = ((Ic - II(f)	
VALOR (III)	-4.411.835,39	-3.017.531,12	-1.923.335,14	

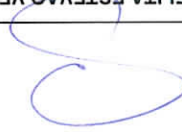
Sistema: PJPCTB(v5.00.040), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 10/04/2017 e hora de emissão: 16:30:42


CARMELITA ESTEVAO VENTURA SOUSA
GESTOR


CONPLAN SERVICO DE CONT.E PLAN. ORÇAMENTARIO LTDA
CRC: PB-000381/O-0
CONTADOR

COMPLAN SERVIÇO DE CONT. E PLAN. ORÇAMENTARIO LTDA
 CRC: PB-000381/O-0
 CONTADOR

GESTOR
 CARMELITA ESTEVAO VENTURA SOUSA

Sistema: PJPCTB(V5.00.040), Unidade Responsável: Secretária de Finanças, Data de emissão: 10/04/2017 e hora de emissão: 16:38:01

RECEITAS		2014	2015	2016
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIA) (I)				
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS		0,00	0,00	0,00
Pessoal Ativo		0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo		0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuição		0,00	0,00	0,00
Patronal		0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil		0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar		0,00	0,00	0,00
Para Cobertura de Déficit Atual		0,00	0,00	0,00
Em Regime de Débitos e Parcelamentos		0,00	0,00	0,00
Recetta Patrimonial		0,00	0,00	0,00
Recetta de Serviços		0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes		0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL		0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos		0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital		0,00	0,00	0,00
(-)DEDUÇÕES DA RECEITA		0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIA) (II)		0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES		0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÃO		0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuição		0,00	0,00	0,00
Recetta Patrimonial		0,00	0,00	0,00
Recetta de Serviços		0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes		0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS		0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes		0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL		0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos		0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital		0,00	0,00	0,00
(-)DEDUÇÕES DA RECEITA		0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIA) (IV)		0,00	0,00	0,00
DESPESAS		0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIA) (IV)		0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO		0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes		0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital		0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA		0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital		0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes		0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil		0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar		0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias		0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS		0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias		0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIA) (V)		0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO		0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes		0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)		0,00	0,00	0,00
DESPESAS		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)		0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)		0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O RPPS		0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS		0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro		0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras		0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva		0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS		0,00	0,00	0,00
Plano Previdenciário		0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro		0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Atual		0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS		0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS		0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS		0,00	0,00	0,00

NADA A REGISTRAR

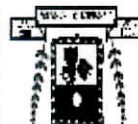
AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS - 2018

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

03-PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

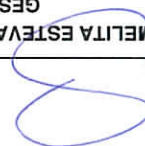
ESTADO DA PARAÍBA



CONPLAN SERVIÇO DE CONT. E PLAN. ORÇAMENTÁRIO LTDA
 CRC: PB-000381/O-0
 CONTADOR



GESTOR
 CARMELITTA ESTEVAO VENTURA SOUSA

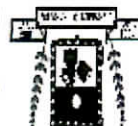


Sistema: PJPCTB(V5.00.040), Unidade Responsável: Secretária de Finanças, Data de emissão: 10/04/2017 e hora de emissão: 16:39:01

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
NADA A REGISTRAR				

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, artº, § 2º, inciso IV, alínea "a")

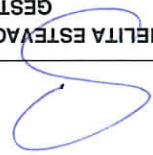
ESTADO DA PARAÍBA
 03-PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
 PROJEÇÃO ATUARIAL DO DO RPPS - 2018



CONPLAN SERVIÇO DE CONT. E PLAN. ORÇAMENTARIO LTDA
 CRC: PB-000381/O-0
 CONTADOR



CARMELITTA ESTEVAO VENTURA SOUSA
 GESTOR



Sistema: PUPCTB(v5.00.040), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 10/04/2017 e hora de emissão: 16:39:24

TOTAL	0,00	0,00	0,00
-------	------	------	------

NADA A REGISTRAR

COMPENSAÇÃO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	MODALIDADE	TRIBUTO
	2020	2019	2018			

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art4º, § 2º, inciso V)

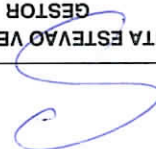
ESTADO DA PARAÍBA
 03-PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
 ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DA RECEITA - 2018



CONPLAN SERVIÇO DE CONT. E PLAN. ORÇAMENTARIO LTDA
 CRC: PB-000381/O-0
 CONTADOR



CARMELITA ESTEVAO VENTURA SOUSA
 GESTOR



Sistema: PUPCTB(V5.00.040), Unidade Responsável: Secretária de Finanças, Data de emissão: 10/04/2017 e hora de emissão: 16:31:03

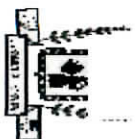
411.009,00	Margem Líquida da Expansão de DOCC (V) = (III - IV)
	Impactos de Novas DOCC
	Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV)
411.009,00	Margem Bruta (III) = (I + II)
	Redução Permanente de Despesa (II)
411.009,00	Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)
35.072,75	(-) Transferências Constitucionais
	(-) Transferências do FUNDEB
446.081,75	Aumento Permanente de Receita
Valor Previsto para 2018	EVENTOS

R\$ 1.00

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art4º, § 2º, inciso V)

ESTADO DA PARAÍBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO - 2018





ESTADO DA PARAÍBA
03-PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS - 2018

Página : 1 / 1

ARF (LRF, art14º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	200.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias	200.000,00
Dividas em Processos de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	200.000,00	SUBTOTAL	200.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS			
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:	600.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	600.000,00
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	600.000,00	SUBTOTAL	600.000,00
TOTAL	800.000,00	TOTAL	800.000,00

Sistema: PUPCTB(v5.00.040), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 10/04/2017 e hora de emissão: 16:31:28


CARMELOITA ESTEVAO VENTURA SOUSA
 GESTOR


CONPLAN SERVICO DE CONT. E PLAN. ORÇAMENTARIO LTDA
 CRC: PB-000381/O-0
 CONTADOR



Estado da Paraíba
 Prefeitura Municipal de Livramento

Ofício nº. 82 /2017

Em, 10 de Abril de 2017.

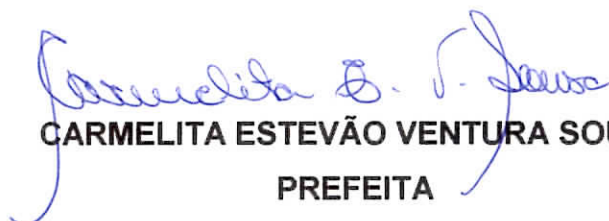
Do: Gabinete da Prefeita
 A: Câmara Municipal de Vereadores
 Assunto: Encaminha Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2018.


Senhor Presidente

Vimos à presença de Vossa Senhoria Encaminha Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2018.

Sem mais outros assuntos que se nos apresentassem para o momento, aproveitamos à oportunidade renovando os protestos de estima e elevado apreço.

Atenciosamente


CARMELITA ESTEVÃO VENTURA SOUSA
PREFEITA

CÂMARA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO-PB
 RECEBIDO EM: 12/04/2017

 Ass. Responsável

Ilustríssimo Senhor
 Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
LIVRAMENTO - PARAÍBA



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Livramento

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018

Senhor Presidente.

Senhores Vereadores.

CÂMARA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO-PB

RECEBIDO EM: 12/04/2017

[Assinatura]
Ass. Responsável

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que “Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2018 e dá outras providências.”

O incluso Projeto de Lei é uma peça de planejamento de orientação anual, que disciplina a elaboração da lei orçamentária para o exercício financeiro subsequente, tendo como finalidade nortear a elaboração das previsões de despesas governamentais, trazendo os seguintes disciplinamentos, conforme as disposições contidas na Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000:

- ✓ Estrutura do orçamento municipal;
- ✓ Elaboração, alteração e execução orçamentária;
- ✓ Despesas de pessoal e encargos sociais;
- ✓ Condições para concessão de recursos públicos;
- ✓ Alterações na legislação tributária;
- ✓ Disposições sobre a dívida pública municipal;
- ✓ Disposições finais.

Além disso, com fulcro no art. 4º combinado com o inc. III do art. 63 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade

[Assinatura]

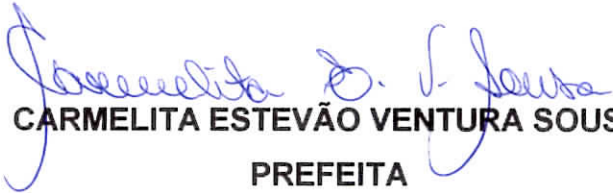


Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Livramento

Fiscal – compreendem às Diretrizes Orçamentárias de 2018, os Anexo de prioridades e Metas, Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais.

Diante da relevância pública do planejamento orçamentário municipal, rogamos aos Nobres Vereadores a apreciação e aprovação do Projeto de Lei em questão.

Atenciosamente.


CARMELITA ESTEVÃO VENTURA SOUSA
PREFEITA

Exmo Sr.

Presidente da Câmara Municipal

LIVRAMENTO - PARAÍBA.

Ata da reunião realizada em oito de junho de dois mil e dezessete às nove horas, na Câmara Municipal de Cairamento, situada à rua Presidente João Pessoa, 140 centro, nesta cidade, para realização de Audiência Pública para elaboração e discussão da LDO/2018, com a presença da Prefeita Constitucional Carmelita Estevão Ventura Sousa, Secretários Municipais, Diretores de Departamentos, representantes de Igrejas Católica e Evangélicas, de Associações Rurais, Presidente da Câmara Municipal e vereadores, Sindicatos, digo, representantes de sindicatos dos servidores públicos municipais, de Agricultores familiares, comerciantes, Equipe de Contabilidade da Prefeitura Municipal, estudantes e demais segmentos da sociedade civil. O Sr. Presidente da Câmara, vereador Wilson Soares de Araujo, saudou os presentes, desejou boa sorte a todos na discussão de propostas para LDO/2018, passou a palavra a Prefeita Carmelita Estevão, que saudou os presentes agradeceu a presença de todos, falou da importância em participar juntamente com os diversos segmentos da sociedade na elaboração da LDO/2018, que os presentes apresentem suas propostas e desejou o bom trabalho a todos; passou a palavra à secretária de Finanças a Sra Rosa Martha, que saudou os presentes agradeceu a disponibilidade de aqui se encontrarem para elaborar esta Lei ou seja este Projeto de Lei, o qual direciona as ações administrativas no exercício financeiro de 2018, falou das dificuldades enfrentadas nos diversos setores em especial a economia do país, que também ocorre na esfera municipal. Disse aqui estamos hoje para elaborar o Projeto da LDO/2018, o mesmo está aberto a receber propostas dos segmentos da sociedade civil, aqui representados. Fez alguns esclarecimentos sobre a

contas pública e as limitações financeiras / para atender as necessidades da população. Foi em uma boa discussão na audiência e encerrou. O Sr. Alexandre Aureliano C. Farias, Contador e representante da equipe de contabilidade da Prefeitura Municipal, saudou os presentes, agradeceu a presença de todos e o acolhimento do Sr. Presidente da Câmara vereador Alionas Soares, saudou o presidente da Câmara Municipal de São José do Bonfins presente na audiência. Disse já está completando cinco anos que a Prefeita Carrrilita realiza esta Audiência Pública no município. Falou que até o final de agosto estará entrando nesta Casa os Projetos de Lei PPA/2018/2021 e LOA/2018. Fez explicações dessas leis para o conhecimento da sociedade. Enfatizou a importante presença da sociedade civil aqui representada para a elaboração da LOA/2018, aqui se discutirá, apresentará e também, digo, as quais irá direcionar toda a gestão pública; todas as ações financeiras do poder municipal, necessariamente tem que estar no orçamento financeiro, porque sem dotações não será realizada ações que gerem despesas. O Sr. Alexandre abriu espaço para apresentações de propostas. A secretária de Assistência Social informou que o Plano Municipal de Assistência Social foi elaborado o que fazer para inserir-lo na LOA/PPA e LOA. O Sr. Alexandre informou que todas as secretarias que tenham os seus planos encaminhados para o Poder Executivo para que seja colocado nos planejamentos do município. A senhora Prefeita, falou dos discursos planejados que o Poder Executivo, tem como objetivo de melhorar a qualidade de vida dos munícipes, agradeceu a presença de todos, agradeceu

ao Sr. Presidente pela disponibilidade e o aco-
 limento. O Sr. Presidente Aluísio Soares, colocou
 a disposição sempre que se fizer necessário as
 dependências desta Casa Legislativa. Nada mais
 havendo a tratar, foi lavrada a presente ata
 que vai assinada por todos.

Maria Lorete Marinho Moura

Maria de Jesus Silva Eduardo

Leandro Rodrigues de Souza

José Guilherme de Araújo

~~João Carlos de Souza~~

Carla dos Santos Barbosa

Luciana do Carmo Ferreira Ramos

Lucas Paulo Moura de Sousa

Felipe Campos da Silva

João Roberto de Souza

Edson Ramos Rodrigues

Vanessa Oliveira Ventura

Francine Alves de Brito

Wagner Volpi

Diogo Fernandes de Sousa

Cláudia de Lima Moura

Leandro de Souza

Roberta Soares de Aguiar

Francisco de Assis

João de Deus

Francine Aparecida de Souza

Francine Aparecida de Souza

Leandro de Souza

Diogo Barbosa de Sousa

Vanessa Oliveira Ventura

Francine Aparecida de Souza

Lista de nomes -

Capitão Manoel Alves de Sousa

Elizabete de M. T. Soares

Rafaela Kelly das N. Cezar

Itaiá Ruzinete de Mergis Torres

Elizabeth C. de A. Vitor

Mário Lopes de Sá

Seu João

Marcelo Custum Soares de Araújo

Corineia Pereira de Araújo

Somália Gonçalves da Silva

Jurmaria de A.S. Maia

Jadriana Alves de Brito

Eudes Carlos Campos de Sousa



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 13/07/2017 às 17:58:25 foi protocolizado o documento sob o N° 46790/17 da subcategoria LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias , exercício 2018, referente a(o) Prefeitura Municipal de Livramento, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Djair Jacinto de Morais.

Meio de Publicação: Diário Oficial do Município

Data de Publicação: 10/07/2017

Documento	Informado?	Autenticação
1) Texto da Lei	Sim	4a4e0dc2b8992a023bd03b803a8d0946
2) Anexo de Metas Fiscais	Sim	1944635b0917bc44cae78cb605d9b732
3) Anexo de Riscos Fiscais	Sim	89e00000f5e54d14f6a9743abdbdfc2f1
4) Mensagem de Encaminhamento ao Poder Legislativo	Sim	b300a712ad58a698431a54d7e515956a
5) Comprovante de Realização de Audiência Pública	Sim	894da6ba76c147f2f3501084086f5990

João Pessoa, 13 de Julho de 2017



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Tribunal de Contas do Estado



DIRETORIA DE AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO – DIAFI
DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO MUNICIPAL – DEAGM II
DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO MUNICIPAL – DIAGM V

Documento TC	46790/17	
Natureza	ACOMPANHAMENTO	
Jurisdicionado	PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO	
Responsável	CARMELITA ESTEVÃO VENTURA SOUSA	
Exercício	2018	
Objeto Exame	LDO 2018	Lei nº 509/2017, de 16/06/2017

ITEM DE VERIFICAÇÃO	RESPOSTA	OBSERVAÇÃO
1 - Prova de audiência pública?	SIM	Fls. 20/23
2 - Fixa metas e prioridades?	SIM	O art. 2º remete às metas e prioridades estabelecidas no PPA.
3 - Orienta elaboração LOA 2018?	SIM	Arts. 3º e 16
4 - Dispõe sobre alteração leg. tributária?	SIM	Arts. 24 e 25
5 - Trata de operações de fomento?	NÃO	
6 - Autoriza financiar despesas de competência de outros entes?	SIM	Art. 30
7 - Fixa regra Reserva de Contingência?	SIM	Art. 13
8 - Fixa regra sobre despesas de pequeno valor para os fins do art. 16 da LRF?	SIM	Art. 14
9 - Dispõe sobre o equilíbrio entre receitas e despesas?	NÃO	
10 - Fixa regras sobre limitação de empenho?	NÃO	
11 - Contém anexo de metas fiscais?	SIM	Anexo 2 (fls. 56/65)
11.1 Anexo segue integralmente o modelo definido pela STN (conteúdo e forma)?	NÃO	Não há referência a indicadores macroeconômicos utilizados, a exemplo de previsão do PIB e inflação. Além disso, o modelo utilizado está desatualizado, não tendo sido incluída a coluna referente ao percentual da Receita Corrente Líquida (%RLC) nos Demonstrativos I e II.
11.2 Anexo contém metodologia e memória de cálculo?	NÃO	
12 – Metas propostas (2018) compatíveis com a execução recente (SAGRES 2016)?	NÃO	

ITEM DE VERIFICAÇÃO	RESPOSTA	OBSERVAÇÃO
12.1 - Receita	NÃO	Receita total em 2016 – R\$ 16.561.413,53 Receita prevista para 2018 – R\$ 20.961.440,00
12.2 - Despesa	NÃO	Despesa total em 2016 – R\$ 16.658.164,57 Despesa prevista para 2018 – R\$ 20.961.440,00
13 - Contém anexo de riscos fiscais? 13.1 - Anexo segue modelo STN? 13.2 - Indica medidas a compensar ocorrências de riscos fiscais ou passivos contingentes? 13.3 Medidas indicadas são suficientes?	SIM SIM SIM NÃO	Anexo 3 (fls. 66) No tocante ao item de discrepância de projeções, constatou-se que não foram explicitados os indicadores econômicos considerados para estimar o montante de redução no valor dos ingressos ou de aumento no valor dos desembolsos que apresentam probabilidade de vir a ocorrer no exercício. Além disso, a reserva de contingência estabelecida na LDO foi de 1% da RCL, insuficiente para suprir as discrepâncias de projeções previstas, conforme receita planejada para o exercício 2017.
14 - Autoriza concessão de ajudas a pessoas físicas ou jurídicas nos termos do art. 26, da LRF?	SIM	Arts. 21 a 23
15 - Prevê margem para expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado?	NÃO	Anexo (fls. 15) não está acompanhado de análise técnica demonstrando a forma pela qual os valores apresentados foram obtidos.
16 - Prevê parâmetros para avaliação dos resultados de programas e normas relativas ao controle de custos?	NÃO	
17 - As prioridades e metas analisadas são compatíveis com o PPA?	NÃO SE APLICA	

CONCLUSÃO

A Lei Municipal nº. 509/2017, de 16 de junho de 2017, que estabelece as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária do município de Livramento para o exercício de 2018 não aborda aspectos obrigatórios, relacionados nos itens 9, 10, 11.1, 11.2, 13.3 e 16 do quadro anterior.

Além disso, observa-se que a receita total projetada para o exercício de 2018 representa um incremento de 26,57% em relação à receita realizada em 2016, mostrando-se incoerente com o atual cenário econômico brasileiro, cuja projeção acumulada de inflação para os anos de 2017 e 2018 é de 7,29% e o aumento do PIB da ordem de 2,70%, conforme Relatório Focus divulgado pelo Banco Central em 8 de setembro de 2017.

Por fim, considera-se que não houve previsão de margem para expansão de despesas

obrigatórias de caráter continuado, em virtude das falhas apontadas no referido documento.

Deste modo, sugere-se a emissão de alerta ao gestor:

- a) Para que promova o ajuste da LDO, fazendo constar os aspectos obrigatórios supramencionados, sem prejuízo das demais normas que regulamentam a matéria;
- b) Quanto à possibilidade de aperfeiçoar o instrumento, relativo às metas para despesas e receitas registradas, bem como em relação ao Demonstrativo de Margem de Expansão de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

É o relatório

João Pessoa, 12 de setembro de 2017

RAFAEL MORAES DE LIMA

Auditor de Contas Públicas

Mat: 370.566-8

Assinado em 13 de Setembro de 2017



Rafael Moraes de Lima
Mat. 3705668
AUDITOR DE CONTAS PÚBLICAS

Assinado em 13 de Setembro de 2017



Eduardo Ferreira Albuquerque
Mat. 3705935
CHEFE DE DIVISÃO



DOCUMENTO: 46790/17
SUBCATEGORIA: LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Livramento
INTERESSADOS: Sr(a). Carmelita Estevão Ventura Sousa (Gestor(a))

ALERTA TCE-PB 01311/17

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Livramento, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Carmelita Estevão Ventura Sousa, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos:

- a) Para que promova o ajuste da LDO, fazendo constar os aspectos obrigatórios mencionados no relatório de fls. 25/28, sem prejuízo das demais normas que regulamentam a matéria;
- b) Quanto à possibilidade de aperfeiçoar o instrumento, relativo às metas para despesas e receitas registradas (uma vez que a receita total projetada para o exercício de 2018 representa um incremento de 26,57% em relação à receita realizada em 2016, mostrando-se incoerente com o atual cenário econômico brasileiro), bem como em relação ao Demonstrativo de Margem de Expansão de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.



Assinado por Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Relator

09/10/2017 12:02



Documento: 46790/17

Subcategoria: LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Livramento

Exercício: 2018

CERTIDÃO

ALERTA

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que na edição Nº 1818 do Diário Oficial Eletrônico, com data de publicação em 10/10/2017, foi realizada a seguinte publicação:

Documento: 46790/17

Subcategoria: LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Livramento

Interessados: Sr(a). Carmelita Estevão Ventura Sousa (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01311/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Livramento, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Carmelita Estevão Ventura Sousa, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Para que promova o ajuste da LDO, fazendo constar os aspectos obrigatórios mencionados no relatório de fls. 25/28, sem prejuízo das demais normas que regulamentam a matéria; b) Quanto à possibilidade de aperfeiçoar o instrumento, relativo às metas para despesas e receitas registradas (uma vez que a receita total projetada para o exercício de 2018 representa um incremento de 26,57% em relação à receita realizada em 2016, mostrando-se incoerente com o atual cenário econômico brasileiro), bem como em relação ao Demonstrativo de Margem de Expansão de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

João Pessoa, 09 de Outubro de 2017



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB